



**ATA DA 2997ª SESSÃO ORDINÁRIA REMOTA DA 2ª CÂMARA  
DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA,  
REALIZADA NO DIA 28 DE JULHO DE 2020.**

1 Aos vinte e oito dias do mês de julho de dois mil e vinte, às 09h00 horas, através de videoconferência,  
2 reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária Remota, sob  
3 a Presidência do Excelentíssimo Senhor **Conselheiro André Carlo Torres Pontes**, em virtude do  
4 afastamento temporário do titular, Excelentíssimo Senhor **Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima**.  
5 Presentes, os Excelentíssimos Senhores **Conselheiros em exercício Antônio Cláudio Silva Santos**  
6 (convocado para substituir o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, durante o seu afastamento  
7 temporário) e **Oscar Mamede Santiago Melo** (convocado para substituir o Conselheiro Arthur Paredes  
8 Cunha Lima, durante o seu afastamento temporário). Constatada a existência de número legal e  
9 contando com a presença do representante do Ministério Público Especial junto a esta Corte, **Dr.**  
10 **Marcílio Toscano Franca Filho**. O Presidente deu início aos trabalhos submetendo à consideração da  
11 Câmara, a Ata da Sessão anterior, que foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve  
12 expediente em Mesa. **Na fase de Comunicações, Indicações e Requerimentos:** Inicialmente, o  
13 Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos usou da palavra para informar à Câmara sobre  
14 o pedido de adiamento do item 72 da pauta, Processo TC 06687/17(análise do procedimento licitatório  
15 INEXIGIBILIDADE nº 004/2015, procedido pela Prefeitura Municipal de Itapororoca, referente à  
16 contratação de um escritório de advocacia para prestação de Serviços Jurídicos “AD EXITUM” na  
17 identificação, apuração, levantamento e apresentação de ação competente em favor da Edilidade de  
18 valores, devidos pela União, a título de FUNDEF, com honorários contratuais), pelo escritório de  
19 advocacia. Em seguida, informou que não era favorável ao pedido. Mas submeteria à Câmara. A  
20 Segunda Câmara, por unanimidade, aprovou o voto do Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva  
21 Santos, pela manutenção do processo na pauta. Dando início à **Pauta de Julgamento**, Sua  
22 Excelência o Presidente promoveu as inversões de pauta(itens 4, 5, 1, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 15),  
23 anunciando na Classe “A” – **Contas Anuais do Poder Legislativo Municipal. Relator: Conselheiro**  
24 **em exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 06381/20 – prestação de contas**  
25 **advinda da Mesa da Câmara Municipal de Massaranduba, relativa ao exercício de 2019, sob a**

26 responsabilidade de seu Vereador Presidente, Senhor **ELIAS ANGELINO DOS SANTOS**. Concluso o  
27 relatório, foi passada a palavra ao Contador Alexandre Aureliano Oliveira Farias, CRC/PB 8822/O-6,  
28 para sustentação oral defesa. O representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou aos  
29 autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em  
30 conformidade com o voto do Relator, **JULGAR REGULARES COM RESSALVAS** as contas anuais do  
31 Presidente da Câmara Municipal de Massaranduba, Senhor Elias Angelino Dos Santos, relativas ao  
32 exercício de 2019; e **RECOMENDAR** à gestão da referida Câmara Municipal no sentido de dar  
33 cumprimento às normas consubstanciadas na Lei de Finanças Públicas, no tocante ao processamento  
34 da despesa pública, sob pena de repercussão negativa nas contas e aplicação de penalidade.

35 **PROCESSO TC 06429/20 – prestação de contas advinda da Mesa da Câmara Municipal de Gado**  
36 **Bravo**, relativa ao exercício de **2019**, sob a responsabilidade de seu Vereador Presidente, Senhor  
37 **ALMERY ALVES DE FARIAS**. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao Contador Alexandre  
38 Aureliano Oliveira Farias, CRC/PB 8822/O-6, para sustentação oral defesa. O representante do  
39 Ministério Público de Contas nada acrescentou aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão  
40 Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, **JULGAR REGULAR**  
41 **COM RESSALVAS** a prestação de contas da Mesa da Câmara Municipal de GADO BRAVO, relativa  
42 ao exercício de 2019, de responsabilidade do então presidente ALMERY ALVES DE FARIAS; e  
43 **RECOMENDAR** à atual Mesa da Câmara Municipal de Gado Bravo no sentido de guardar estrita  
44 observância aos termos da Constituição Federal e das normas infraconstitucionais pertinentes, com  
45 vistas a não incorrer nas falhas ora constatadas. **Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes.**

46 **PROCESSO TC 05993/20 - prestação de contas advinda da Mesa da Câmara Municipal de Serra**  
47 **Grande**, relativa ao exercício de **2019**, sob a responsabilidade de seu Vereador Presidente, Senhor  
48 **Saulo Dias de Farias**. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao Advogado Ediomarques Felício  
49 da Silva, OAB/PB 27.637, para sustentação oral de defesa. O representante do Ministério Público de  
50 Contas nada acrescentou aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo  
51 decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, **DECLARAR O ATENDIMENTO**  
52 **INTEGRAL** às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; **JULGAR REGULAR** a prestação de  
53 contas ora examinada; e **INFORMAR** que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes  
54 dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante  
55 diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas,  
56 nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB. Na Classe “B” – **Contas**  
57 **Anuais de Secretarias Municipais**. **Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes.** **PROCESSO**  
58 **TC 04972/17 - prestação de contas anual advinda da Controladoria Geral do Município de João**  
59 **Pessoa**, relativa ao exercício de **2016**, sob a responsabilidade do Controlador Geral, Senhor

60 **SEVERINO SOUZA DE QUEIROZ**. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao Procurador-Geral do  
61 Município de João Pessoa, Dr. Ademar Azevedo Régis, para sustentação oral de defesa. O  
62 representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou aos autos. Colhidos os votos, os  
63 membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator,  
64 **JULGAR REGULAR** a prestação de contas em exame; e **INFORMAR** que a decisão decorreu do  
65 exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se, no prazo de cinco  
66 anos, novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a  
67 interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, parágrafo único,  
68 inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB. Na Classe “E” – Licitações e Contratos. **Relator:**  
69 **Conselheiro André Carlo Torres Pontes**. **PROCESSO TC 07762/19 - dispensa de licitação**  
70 **028/2019 e do contrato 181/2019, levados a efeito pelo Governo do Estado, mediante a Secretaria**  
71 **de Estado da Saúde, representada pela então gestora, Senhora CLÁUDIA LUCIANA DE SOUSA**  
72 **MASCENA VERAS, cujo objetivo consistiu na aquisição emergencial de medicamentos, em razão de**  
73 **demanda judicial movida em face do Poder Público.** Concluso o relatório, foi passada a palavra à  
74 Advogada Lidyane Silva Moreira, OAB/PB 13.381, para sustentação oral de defesa. O representante do  
75 Ministério Público de Contas nada acrescentou aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão  
76 Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, **JULGAR**  
77 **IRREGULARES** a dispensa de licitação ora examinada e a contratação dela decorrente; **APLICAR**  
78 **MULTA** no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais), valor correspondente a 38,62 UFR-PB (trinta e oito  
79 inteiros e sessenta e dois centésimos de Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), contra a  
80 Senhora CLÁUDIA LUCIANA DE SOUSA MASCENA VERAS, com base no art. 56, II, da LCE 18/93,  
81 ante a infração à lei de licitações e contratos administrativos, ASSINANDO-LHE O PRAZO DE 30  
82 (TRINTA) DIAS, contado da publicação desta decisão, para recolhimento voluntário ao Fundo de  
83 Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; **RECOMENDAR** à  
84 gestão da Secretaria de Estado da Saúde diligência no sentido de que as eivas ventiladas não se  
85 repitam, sobretudo para melhor planejar as aquisições de materiais, utilizando, conforme o caso, o  
86 registro de preços formalizado através de licitação; e **ENCAMINHAR** os autos à Auditoria para  
87 verificação da execução da referida despesa. **Relator: Conselheiro em exercício Antônio Claudio**  
88 **Silva Santos**. **PROCESSO TC 01002/20 - exame da legalidade do procedimento licitatório na**  
89 **modalidade Pregão Presencial nº 10007/2019, objetivando o “fornecimento de material de limpeza e**  
90 **higiene hospitalar (saneantes) e outros”, por meio de Registro de Preços, realizada pelo Fundo**  
91 **Municipal de Saúde de Juazeirinho, tendo como responsável a Senhora Nadja Glene Gonçalves da**  
92 **Costa.** Concluso o relatório, foi passada a palavra ao Dr. Pedro Freire de Souza Filho, CRC/PB 3521,  
93 para sustentação oral de defesa. O representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou

94 aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, exceto  
95 no tocante às recomendações, em conformidade com o voto do Relator, **JULGAR REGULAR COM**  
96 **RESSALVAS** o Pregão Presencial nº 10007/2019; **RECOMENDAR** à Gestora que eventuais  
97 aquisições neste contrato sejam limitados aos itens diretamente associados, e estritamente  
98 necessários ao enfrentamento do coronavírus; **RECOMENDAR** à Gestora que suspenda a  
99 possibilidade de outros entes ou órgãos públicos se utilizarem do referido pregão; e **DETERMINAR**  
100 comunicação à Secretaria de Estado da Fazenda (Sefaz/PB) acerca da regularidade fiscal e de  
101 endereço da empresa Maior Clean Comércio Varejista de Instrumentos Cirúrgicos Eireli (CNPJ  
102 23.708.247/0001-62), bem como à Promotoria de Justiça do Estado, uma vez que a referida empresa  
103 vem atuando de forma crescente em vários municípios paraibanos, para providências a seu cargo.  
104 **Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 05973/20 -**  
105 **exame da legalidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 002/2020,**  
106 **realizado pela Prefeitura Municipal de Patos, tendo por objeto o Registro de Preços para contratação**  
107 **de empresa especializada no fornecimento parcelado de material de expediente para atender as**  
108 **necessidades de diversas secretarias do Município.** Concluso o relatório, foi passada a palavra ao  
109 Advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, OAB/PB 14.233 que, diante do voto adiantado pelo Relator,  
110 declinou da sustentação oral de defesa. O representante do Ministério Público de Contas nada  
111 acrescentou. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em  
112 conformidade com o voto do Relator, **JULGAR REGULAR COM RESSALVAS** o Pregão Eletrônico nº  
113 002/2020; **RECOMENDAR** à autoridade responsável para que em futuras contratações guarde estrita  
114 observância às normas da Lei 8.666/93, quando das próximas licitações, em especial: i - para que no  
115 levantamento de preços, para fins da pesquisa de mercado, caso se verifiquem itens de licitações  
116 realizadas em outras localidades, sejam utilizados parâmetros de municípios da Paraíba ou de Estado  
117 que compartilham as mesmas características; ii - para que, nos processos licitatórios, seja  
118 providenciada a devida numeração das páginas; e **ENCAMINHAR CÓPIA** da presente decisão aos  
119 autos do Processo de Acompanhamento de Gestão do Município de Patos (Proc. TC. nº 00364/20)  
120 objetivando a uma análise mais cautelosa das despesas decorrentes do presente certame pela  
121 Auditoria. **Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC**  
122 **08390/20 - análise do Edital de licitação nº 008/2020, na modalidade concorrência, realizada pela**  
123 **Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente de Campina Grande, de**  
124 **responsabilidade do Senhor Geraldo Nobre Cavalcante, objetivando a execução de pavimentação em**  
125 **paralelepípedo nos Bairros de Sítio Lucas, da Sítio Estreito, Sítio Covão, Sítio Caridade, Bairro de**  
126 **Santa Terezinha, Distrito de Galante, Distrito de São José da Mata e Distrito do Marinho.** Concluso o  
127 relatório, foi passada a palavra ao Advogado Marco Aurélio de Medeiros Villar, OAB/PB 12.902 que,

128 diante do voto adiantado pelo Relator, reiterou os termos da defesa constante nos autos. O  
129 representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou. Colhidos os votos, os membros deste  
130 Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, **DETERMINAR**  
131 **O ARQUIVAMENTO** do Processo, por perda do objeto, motivada pela revogação do certame pela  
132 Administração, tornando sem efeito, por conseguinte, a Decisão Singular DS2 TC 00045/20 e o  
133 Acórdão AC2 TC 00656/20; e **RECOMENDAR** ao gestor no sentido de não incorrer nas falhas  
134 apontadas no presente processo em futuras licitações. Na Classe “G” – **Denúncias e**  
135 **Representações. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 15559/19-**  
136 **denúncias** manejadas pelo Senhor **DAMIÃO ALVES DE OLIVEIRA**, Vereador de **Santa Luzia**, em  
137 face da Prefeitura Municipal, sob a gestão do Prefeito, Senhor JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO,  
138 sobre pagamentos a empresas sem a devida prestação dos serviços contratados nos exercícios de  
139 2018 e 2019. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao Advogado Rafael Santiago Alves, OAB/PB  
140 15.975 que, diante do voto adiantado pelo Relator, declinou da sustentação oral de defesa. O  
141 representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou. Colhidos os votos, os membros deste  
142 Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, **CONHECER**  
143 das denúncias ora apreciadas e **JULGÁ-LAS IMPROCEDENTES; COMUNICAR** aos interessados o  
144 conteúdo desta decisão; e **DETERMINAR O ARQUIVAMENTO** destes autos. **PROCESSO TC**  
145 **06527/20- denúncia** manejada pela empresa **INGÁ AGROPECUÁRIA E MINERAÇÃO LTDA (ÁGUA**  
146 **ITACOATIARA)** – CNPJ 24.280.034/0001-45, representada pelo Advogado, Senhor **GABRIEL**  
147 **GALVÃO DANTAS TENÓRIO** (OAB/PB 15800), em face da **Secretaria de Administração de João**  
148 **Pessoa**, sob a gestão do Secretário, Senhor **LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ**, em razão  
149 do Pregão Eletrônico 04-003/2020. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao Procurador do  
150 Município de João Pessoa, Dr. Bruno Vieira de Oliveira Lavor, OAB/PE 44.972, para sustentação oral  
151 de defesa. O representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou. Colhidos os votos, os  
152 membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator,  
153 **Preliminarmente, CONHECER** da matéria como inspeção especial, e, no mérito, **JULGÁ-LA**  
154 **PROCEDENTE; RECOMENDAR** que a gestão municipal cumpra integralmente as disposições da Lei  
155 8.666/93; **EXPEDIR COMUNICAÇÃO** aos interessados; e **DETERMINAR O ARQUIVAMENTO** dos  
156 autos. **PROCESSO TC 09821/20- denúncias** apresentadas pelo Vereador, Senhor **RODRIGO**  
157 **MORAIS MATOS**, e pelo Senhor **ERICK DE CARVALHO MENDONÇA**, em face da **Prefeitura**  
158 **Municipal de Santa Luzia**, sob a gestão do Prefeito, Senhor **JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO**, sobre  
159 possíveis irregularidades nos gastos com alimentação para o comitê de crise para o combate à  
160 pandemia de COVID-19 e suposta burla ao concurso público para o cargo de Auxiliar de Serviços  
161 Gerais. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao Advogado Rafael Santiago Alves, OAB/PB

162 15.975 que, diante do voto adiantado pelo Relator, declinou da sustentação oral de defesa. O  
163 representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou. Colhidos os votos, os membros deste  
164 Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator,  
165 **preliminarmente, CONHECER das denúncias em comento e, no mérito, JULGÁ-LAS**  
166 **IMPROCEDENTES; RECOMENDAR** à Prefeitura Municipal de Santa Luzia que adote medidas no  
167 sentido de aprimorar as informações dos gastos públicos e aperfeiçoar o detalhamento das  
168 justificativas das contratações realizadas, para evitar atropelos em certames licitatórios, conforme  
169 normas legais; **ENCAMINHAR** a presente decisão para os autos do processo de Acompanhamento da  
170 Gestão (Processo TC 00399/20) a fim de averiguar as contratações temporárias e o acompanhamento  
171 da despesa decorrente do Pregão Presencial 023/2020; **COMUNICAR** aos interessados o conteúdo  
172 desta decisão; e **DETERMINAR** o arquivamento destes autos. **Retomando a ordem natural da Pauta.**  
173 Na Classe “A” – **Contas Anuais do Poder Legislativo Municipal. Relator: Conselheiro em**  
174 **exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 05654/19 - prestação de contas advinda**  
175 **da Mesa da Câmara Municipal de Aguiar, relativa ao exercício de 2018, sob a responsabilidade da**  
176 **Senhora Francisca Adelanina Paulino da Silva.** Concluso o relatório, não havendo requerimento de  
177 participação para sustentação oral de defesa, o representante do Ministério Público de Contas nada  
178 acrescentou aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram  
179 unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, **JULGAR REGULARES** as contas em  
180 análise, de responsabilidade da Senhora Francisca Adelanina Paulino da Silva, Vereadora-Presidente da  
181 Câmara Municipal de Aguiar, relativas ao exercício de 2018. **PROCESSO TC 07244/20 - prestação de**  
182 **contas advinda da Mesa da Câmara Municipal de Joça Claudino, relativa ao exercício de 2019, sob**  
183 **a responsabilidade do Senhor Walter da Silva Xavier.** Concluso o relatório, não havendo requerimento  
184 de participação, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou aos autos. Colhidos  
185 os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o  
186 voto do Relator, **JULGAR REGULARES** as contas em análise, de responsabilidade do Senhor Walter  
187 da Silva Xavier, Presidente da Câmara Municipal de Joca Claudino, no exercício de 2019; e  
188 **RECOMENDAR** à gestão da Casa Legislativa de Joca Claudino no sentido de guardar estrita  
189 observância aos termos da Constituição Federal e às normas infraconstitucionais pertinentes. Na  
190 Classe “G” – **Denúncias e Representações. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes.**  
191 **PROCESSO TC 09139/20 - análise de denúncia manejada pelo Senhor **JOSÉ JORGE DOUETTES****  
192 **VASCONCELOS em face da Prefeitura de Cacimbas, sob a gestão do Prefeito, Senhor GERALDO**  
193 **TERTO DA SILVA, e do Fundo Municipal de Saúde do mesmo Município, gerido pela Senhora**  
194 **GEIZA DA CUNHA ALVES, sobre cerceamento do direito de participar das licitações na modalidade**  
195 **Pregão Presencial 011, 012, 013, 014 e 018, todas de 2020, para os objetos de aquisição de pneus,**

196 peças automotivas e locação de veículos. Concluso o relatório, não havendo requerimento de  
197 participação, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou. Colhidos os votos, os  
198 membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator,  
199 **CONHECER** da denúncia ora apreciada e **JULGÁ-LA PROCEDENTE**, em vista do cerceamento do  
200 direito de participar das licitações na modalidade Pregão Presencial 011/2020 (Documento TC  
201 28745/20), 012/2020 (Documento TC 28831/20), 013/2020 (Documento TC 28833/20) e 014/2020  
202 (Documento TC 28838/20), todas realizadas pela Prefeitura Municipal de Cacimbas-PB, além do  
203 Pregão Presencial 018/2020 (Documento TC 28652/20), realizado pelo Fundo Municipal de Saúde do  
204 mesmo Município; **APLICAR MULTA** de R\$8.000,00 (oito mil reais), valor correspondente a 154,5  
205 UFR-PB (cento e cinquenta e quatro inteiros e cinco décimos de Unidade Fiscal de Referência do  
206 Estado da Paraíba), contra o Senhor GERALDO TERTO DA SILVA, Prefeito Municipal de Cacimbas,  
207 com fulcro no art. 56, II da LOTCE 18/93, em razão do descumprimento da Lei 8.666/93 e da Lei  
208 12.527/11, ASSINANDO-LHE O PRAZO de 30 (trinta) dias, contado da publicação desta decisão, para  
209 recolhimento da multa ao Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e  
210 Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; **APLICAR MULTA** de R\$2.000,00 (dois mil  
211 reais), valor correspondente a 38,62 UFR-PB (trinta e oito inteiros e sessenta e dois centésimos de  
212 Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), contra a Senhora GEIZA DA CUNHA ALVES,  
213 Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Cacimbas, com fulcro no art. 56, II da LOTCE 18/93, em  
214 razão do descumprimento da Lei 8.666/93 e da Lei 12.527/11, ASSINANDO-LHE O PRAZO de 30  
215 (trinta) dias, contado da publicação desta decisão, para recolhimento da multa ao Tesouro do Estado, à  
216 conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva;  
217 **ASSINAR PRAZO DE 30 (dias)**, contado da publicação desta decisão, ao Senhor GERALDO TERTO  
218 DA SILVA, Prefeito Municipal de Cacimbas, e à Senhora GEIZA DA CUNHA ALVES, Gestora do Fundo  
219 Municipal de Saúde do mesmo Município, caso ainda necessários os objetos contratados, para  
220 realização de novos certames para contratação dos objetos relacionados ao Pregão Presencial PMC  
221 011/2020, Pregão Presencial PMC 012/2020, Pregão Presencial PMC 013/2020, Pregão Presencial  
222 PMC 014/2020 e Pregão Presencial FMS 018/2020, anulando os contratos anteriores; **REMETER** cópia  
223 desta decisão ao Processo de Acompanhamento da Gestão do Município de Cacimbas, exercício de  
224 2020, para avaliar e, se for o caso, aprofundar o exame das licitações Pregão Presencial 010/2020  
225 (Documento TC 19911/20), 012/2020 (Documento TC 20366/20), 013/2020 (Documento TC 20475/20),  
226 014/2020 (Documento TC 20506/20), advindas do Fundo Municipal de Saúde de Cacimbas-PB, e  
227 Tomadas de Preços 001/2020 (Documento TC 19344/20), 002/2020 (Documento TC 24847/20) e  
228 003/2020 (Documento TC 27959/20), originadas da Prefeitura Municipal de Cacimbas-PB, além da  
229 verificação da legalidade da execução das despesas das licitações mencionadas no presente processo

230 (quando houver), vez que estas estão sendo executadas no presente exercício; **ENCAMINHAR**  
231 informação à Promotoria de Justiça com atuação no Município de Cacimbas; **EXPEDIR**  
232 **RECOMENDAÇÕES** à gestão da Municipal para o aperfeiçoamento das práticas administrativas,  
233 notadamente sobre a aplicação da Lei 8.666/93; e **COMUNICAR** aos interessados o conteúdo  
234 desta decisão. **PROCESSO TC 09489/20 - denúncia** cujo conteúdo refere-se ao **Ofício 0003/2020 -**  
235 **DPF/PAT/PB**, por meio do qual o Delegado de Polícia Federal, Senhor **ANDRÉ GUEDES BELTRÃO**,  
236 encaminhou notícia de fato apresentada junto à Delegacia de Polícia Federal em Patos (PB), narrando  
237 possíveis irregularidade praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de São José de Espinharas,  
238 relacionada à locação de veículos. Concluso o relatório, não havendo requerimento de participação, o  
239 representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou. Colhidos os votos, os membros deste  
240 Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, **CONHECER** da  
241 denúncia ora apreciada e **JULGÁ-LA IMPROCEDENTE**; **COMUNICAR** aos interessados o conteúdo  
242 desta decisão; e **DETERMINAR O ARQUIVAMENTO** destes autos. **Relator: Conselheiro em**  
243 **exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 07978/20 - Inspeção Especial de Contas,**  
244 originada a partir de denúncia anônima, em face do presidente da Câmara Municipal de Pilar,  
245 Senhor Rodolfo Luiz Alves da Fonseca, alegando uso indevido de veículo da Edilidade, bem como  
246 excesso nos gastos com combustíveis executados nos exercícios de 2019 e 2020. Concluso o  
247 relatório, não havendo requerimento de participação, o representante do Ministério Público de Contas  
248 nada acrescentou. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente,  
249 em conformidade com o voto do Relator, **DETERMINAR O ARQUIVAMENTO** deste caderno eletrônico  
250 **SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, tendo em vista a matéria nele contida estar sendo examinada nos  
251 autos do Proc. TC. 07983/20. **Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos.**  
252 **PROCESSO TC 13023/20 - denúncia** formulada pelo Senhor **Robério Lopes Burity**, em face à  
253 **Câmara Municipal de Ingá**, sob responsabilidade do Presidente Senhor **Alcides Gomes de Andrade**,  
254 acerca de suposta irregularidade em relação à não formalização da transmissão do cargo ao Vice-  
255 Prefeito por afastamento das funções públicas do Prefeito, Senhor Manoel Batista Chaves Filho,  
256 internado para tratamento médico relacionado ao Covid-19. Concluso o relatório, não havendo  
257 requerimento de participação, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou.  
258 Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade  
259 com o voto do Relator, **DETERMINAR O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO** em razão da perda de  
260 seu objeto visto que o então Vice-Prefeito do Município de Ingá, Senhor Robério Lopes Burity foi  
261 empossado no cargo de Prefeito em decorrência do falecimento Senhor Manoel Batista Chaves Filho.  
262 Na Classe “H” – **Atos de Pessoal. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO**  
263 **TC 17337/19**(aposentadoria da servidora Josefa Nilzélia Rodrigues Santana Galdino) – **Instituto de**

264 **Previdência Municipal de Diamante.** Concluso o relatório, não havendo requerimento de  
265 participação, o representante do Ministério Público nada acrescentou aos autos. Colhidos os votos, os  
266 membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator,  
267 JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o competente registro. **PROCESSO TC 20725/19**(aposentadoria da  
268 servidora Maria José Rafael Alves) – oriundo do **Instituto de Previdência e Assistência Social do**  
269 **Município de Sumé.** Concluso o relatório, não havendo requerimento de participação, o  
270 representante do Ministério Público nada acrescentou aos autos. Colhidos os votos, os membros deste  
271 Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAL  
272 o ato, concedendo-lhe o competente registro. **PROCESSO TC 21769/19**(aposentadoria da servidora  
273 Marlene Lira Machado) – oriundo do **Instituto de Previdência do Município de João Pessoa.**  
274 Concluso o relatório, não havendo requerimento de participação, o representante do Ministério Público  
275 nada acrescentou aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram  
276 unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o  
277 competente registro. **PROCESSOS TC 03563/20**(aposentadoria da servidora Edite Raimunda do Nascimento);  
278 **03894/20**(aposentadoria do servidor Marcelo Marcio Cardoso Fernandes Júnior); **04114/20**(aposentadoria da  
279 servidora Maria José Tavares de Pontes); **04115/20**(aposentadoria da servidora Joana Maria Furtado);  
280 **04126/20**(aposentadoria do servidor José Severino de Oliveira); e **05269/20**(aposentadoria da servidora Maria  
281 Rita da Silva Ribeiro) – oriundos da **Paraíba Previdência – PBPREV.** Conclusos os relatórios, não havendo  
282 requerimento de participação, o representante do Ministério Público nada acrescentou aos autos.  
283 Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade  
284 com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. **PROCESSO**  
285 **TC 12216/20**(pensão do servidor Marcos Antônio de Lima – beneficiária Josefa Granja dos Santos) –  
286 oriundo do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Poder Executivo e Legislativo  
287 **de Água Branca.** Concluso o relatório, não havendo requerimento de participação, o representante  
288 do Ministério Público nada acrescentou aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão  
289 Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAL o ato,  
290 concedendo-lhe o competente registro. **Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva**  
291 **Santos.** **PROCESSO TC 06574/18**(aposentadoria da servidora Maria Ferreira de Albuquerque) –  
292 **advindo do Instituto de Previdência Municipal de Queimadas.** Concluso o relatório, não havendo  
293 requerimento de participação, o representante do Ministério Público nada acrescentou aos autos.  
294 Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade  
295 com o voto do Relator, **ASSINAR PRAZO** de 30 (trinta) dias à atual gestão do Instituto de Previdência  
296 Municipal de Queimadas (IPM), para que adote as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade  
297 do ato de aposentadoria da servidora MARIA FERREIRA DE ALBUQUERQUE, nos moldes descritos no relatório

298 técnico de fls. 58/62, de tudo dando conhecimento a esta Corte, sob pena de multa. **PROCESSOS TC**  
299 **19883/19**(aposentadoria do servidor Maurício Magno Freire Meira); **02570/17**(aposentadoria do(a)  
300 servidor(a) Lucicleide Rosendo dos Santos); e o **20165/18**(aposentadoria da servidora Jerusa  
301 **Evangelista de Souza**) – oriundos do **Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de**  
302 **Cabedelo**. Conclusos os relatórios, não havendo requerimento de participação, o representante do  
303 Ministério Público nada acrescentou aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão  
304 Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os  
305 atos, concedendo-lhes os competentes registros. **PROCESSO TC 21749/19**(aposentadoria do servidor  
306 **Wilson Alves Souza**) – oriundo do **Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa**  
307 **Cruz**. Concluso o relatório, não havendo requerimento de participação, o representante do Ministério  
308 Público nada acrescentou aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo  
309 decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAL o ato, concedendo-  
310 lhe o competente registro. **PROCESSO TC 03540/20**(aposentadoria da servidora Maria Eunice de Abreu)  
311 **– oriundo do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Cajazeiras**. Concluso o  
312 relatório, não havendo requerimento de participação, o representante do Ministério Público nada  
313 acrescentou aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram  
314 unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o  
315 competente registro. **PROCESSOS TC 02840/20**(aposentadoria da servidora Josefa Amaro Galdino);  
316 **03556/20**(aposentadoria da servidora Zuleide Maria da Silva Ricarte); **03666/20**(aposentadoria da servidora Maria  
317 **da Glória Sales**); **03729/20**(aposentadoria da servidora Maria Lacerda Diniz Estrela); **03755/20**(aposentadoria do  
318 **servidor Roberto Pereira Bronzeado**); **05192/20**(aposentadoria da servidora Maria Aparecida Campos Ramalho);  
319 **05204/20**(aposentadoria do(a) servidor(a) Guiomar Juvito de Souza Lopes); **20392/19**(aposentadoria da  
320 **servidora Maria Aparecida Gouveia**); **03008/20** (aposentadoria da servidora Iara Berlamino Sousa);  
321 **03668/20**(aposentadoria do servidor Marivan de Oliveira Borges); **04119/20**(aposentadoria da servidora  
322 **Carmeracilda do Carmo Dantas Hortins de Macedo**); e **04130/20**(aposentadoria da servidora Maria de Fátima  
323 **Evangelista Bernardo**) – advindos da **Paraíba Previdência – PBPREV**. Conclusos os relatórios, não havendo  
324 requerimento de participação, o representante do Ministério Público nada acrescentou aos autos.  
325 Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade  
326 com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. **PROCESSO**  
327 **TC 15811/18**(pensões – beneficiários Mateus Fernandes Cândido e Geralda da Silva Cândido) –  
328 **oriundo do Instituto de Previdência do Município de Paulista**. Concluso o relatório, não havendo  
329 requerimento de participação, o representante do Ministério Público nada acrescentou aos autos.  
330 Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade  
331 com o voto do Relator, JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o competente registro. **PROCESSOS TC**

332 11962/19(aposentadoria do servidor Inácio Gomes da Silva); e o 17293/19(aposentadoria da servidora Josefa  
333 Joseana Davi Pereira) – advindos do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina  
334 Grande. Conclusos os relatórios, não havendo requerimento de participação, o representante do  
335 Ministério Público nada acrescentou aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão  
336 Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os  
337 atos, concedendo-lhes os competentes registros. **Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago**  
338 **Melo. PROCESSO TC 07531/19**( aposentadoria do servidor Sebastião Gonçalves da Silva) – oriundo  
339 do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Caldas Brandão. Concluso o  
340 relatório, não havendo requerimento de participação, o representante do Ministério Público nada  
341 acrescentou aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram  
342 unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, **ASSINAR PRAZO** de 30 (trinta) dias para que o  
343 atual gestor do Instituto de Previdência do Município de Caldas Brandão, apresente documentação reclamada  
344 pela Auditoria em seu Relatório Técnico às fls. 53/56, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais  
345 em caso de descumprimento desta decisão. . PROCESSO TC 22772/19( aposentadoria da servidora  
346 Ivoneide Pontes de Sales) – oriundo do Fundo de Previdência de Sapé. Concluso o relatório, não  
347 havendo requerimento de participação, o representante do Ministério Público nada acrescentou aos  
348 autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em  
349 conformidade com o voto do Relator, **ASSINAR PRAZO** de 30 (trinta) dias para que a Senhora Thaís  
350 Emília Diniz Mendes de Araújo Costa, Diretora Executiva do PREVSAPÉ, sob pena de aplicação de  
351 multa e outras cominações legais em caso de descumprimento desta decisão, encaminhe a esta Corte  
352 de Contas a seguinte documentação: **a)** Cópia da CTPS da aposentada com indicação de vínculo com  
353 a Prefeitura de Sapé no período entre 1992 e 1998; **b)** Comprovação da averbação de tempo de  
354 serviço/contribuição junto ao RGPS (1992 – 1998) perante o RPPS municipal; e **c)** Declaração do INSS  
355 (mencionada no Parecer Jurídico que embasa o ato aposentatório) de que inexistente outro benefício da  
356 aposentada junto ao RGPS. PROCESSOS TC 17037/16(reforma do servidor Francisco Marcos  
357 Batista de Souza); 03939/20(aposentadoria do(a) servidor(a) Antônio Lamarck Vieira);  
358 04123/20(aposentadoria da servidora Ana Carolino Carneiro da Cunha Amorim);  
359 05211/20(aposentadoria da servidora Ladjane de Fátima Monteiro Cardoso); 17410/16(reforma do  
360 servidor Jair Rodrigues dos Santos); 02989/20(aposentadoria da servidora Maria Goreti Martins  
361 Ferreira); 03663/20(aposentadoria da servidora Miriam Almeida Bernardo); 04117/20(aposentadoria da  
362 servidora Maria do Carmo Gomes Modesto); 05186/20(aposentadoria do servidor Ricardo Sérgio Leal  
363 Moreira Lima) ; e 05215/20(aposentadoria da servidora Maria das Graças Luciano) – oriundos da  
364 Paraíba Previdência - PBPREV. Conclusos os relatórios, não havendo requerimento de participação,  
365 o representante do Ministério Público nada acrescentou aos autos. Colhidos os votos, os membros

366 deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR  
367 LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. **PROCESSOS TC 07880/19**(aposentadoria da  
368 **servidora Maria José Marinho de Castro**); **13583/18**(aposentadoria do(a) servidor(a) Avani Lima Ferreira); e o  
369 **16108/18**(aposentadoria do servidor Jurandi Mendonça) – advindos do **Instituto de Previdência do Município**  
370 **de Santa Rita**. Conclusos os relatórios, não havendo requerimento de participação, o representante do  
371 Ministério Público nada acrescentou aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão  
372 Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os  
373 atos, concedendo-lhes os competentes registros. **PROCESSO TC 19471/19**( aposentadoria da servidora  
374 **Josefa Maria da Silva**) – oriundo do **Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município**  
375 **de Caaporã**. Concluso o relatório, não havendo requerimento de participação, o representante do  
376 Ministério Público nada acrescentou aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão  
377 Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAL o ato,  
378 concedendo-lhe o competente registro. **PROCESSO TC 10784/20**( aposentadoria do servidor José  
379 **Rodrigues da Silva**) – oriundo do **Instituto de Seguridade Social do Município de Patos**. Concluso  
380 o relatório, não havendo requerimento de participação, o representante do Ministério Público nada  
381 acrescentou aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram  
382 unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o  
383 competente registro. **PROCESSO TC 12168/19**( aposentadoria da servidora Olga Elias Pires) – oriundo  
384 **do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande**. Concluso o relatório,  
385 não havendo requerimento de participação, o representante do Ministério Público nada acrescentou  
386 aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em  
387 conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o competente registro.  
388 **PROCESSO TC 23040/19**( aposentadoria da servidora Avanete de Oliveira Aquino) – oriundo do  
389 **Instituto de Previdência do Município de Alagoinha**. Concluso o relatório, não havendo  
390 requerimento de participação, o representante do Ministério Público nada acrescentou aos autos.  
391 Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade  
392 com o voto do Relator, JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o competente registro. **PROCESSO TC**  
393 **00723/20**( pensão da servidora Damiana Marcolino da Silva– beneficiário Antônio Justino da Silva) –  
394 **oriundo do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Belém**. Concluso o relatório,  
395 não havendo requerimento de participação, o representante do Ministério Público nada acrescentou  
396 aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em  
397 conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o competente registro.  
398 **PROCESSO TC 02361/20**( aposentadoria do servidor Francisco José da Silva) – oriundo do **Instituto**  
399 **de Previdência dos Servidores do Município de Pilõezinhos**. Concluso o relatório, não havendo

400 requerimento de participação, o representante do Ministério Público nada acrescentou aos autos.  
401 Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade  
402 com o voto do Relator, JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o competente registro. **PROCESSO TC**  
403 **04649/20**( aposentadoria do servidor José Henrique de Farias) – oriundo do **Instituto de Assistência**  
404 **e Previdência Municipal de Guarabira.** Concluso o relatório, não havendo requerimento de  
405 participação, o representante do Ministério Público nada acrescentou aos autos. Colhidos os votos, os  
406 membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator,  
407 JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o competente registro. Na Classe “J” – Recursos. Relator:  
408 **Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 09791/17 – Recurso de Reconsideração**  
409 **interposto pelo Prefeito do Município de São José do Sabugi, Senhor JOÃO DOMICIANO DANTAS**  
410 **SEGUNDO, em face da decisão consubstanciada no Acórdão AC2 - TC 00490/20.** Concluso o  
411 relatório, não havendo requerimento de participação, o representante do Ministério Público nada  
412 acrescentou. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em  
413 conformidade com o voto do Relator, preliminarmente, **CONHECER do Recurso de Reconsideração**  
414 interposto e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo incólumes os termos do Acórdão  
415 recorrido. Relator: **Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC**  
416 **06687/17 - Recurso de Reconsideração** interposto pelo ex Prefeito do Município de **Itapororoca,**  
417 **Senhor Celso de Moraes Andrade Neto, em face do Acórdão AC2-TC 01437/19.** Concluso o relatório,  
418 não havendo requerimento de participação, o representante do Ministério Público nada acrescentou.  
419 Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade  
420 com o voto do Relator, **CONHECER o RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO** supra caracterizado,  
421 interposto pelo ex Prefeito do Município de Itapororoca, o Senhor Celso de Moraes Andrade Neto, em  
422 virtude do preenchimento dos requisitos de admissibilidade; **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo-  
423 se inalterados os termos da decisão consubstanciada no Acórdão AC2-TC 01437/19; e **DETERMINAR**  
424 **O ENCAMINHAMENTO** do Recurso de Apelação interposto, às fls. 997/1172, à SECPL, na  
425 conformidade do que estabelecem os art. 232 e 235 do RITCE-PB. Na Classe “K” – **Verificação de**  
426 **Cumprimento de Decisão. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo.**  
427 **PROCESSO TC 18401/17 - verificação de cumprimento do Acórdão AC2-TC-01852/19.** Concluso o  
428 relatório, não havendo requerimento de participação, o representante do Ministério Público nada  
429 acrescentou. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em  
430 conformidade com o voto do Relator, **DECLARAR O NÃO CUMPRIMENTO** do Acórdão AC2-TC  
431 01852/19; **APLICAR MULTA** pessoal à Prefeita do Município de São Vicente do Seridó, Senhora Maria  
432 Graciete do Nascimento Dantas, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 38,62 UFR-  
433 PB, pelo não cumprimento da decisão, com fundamento no art. 56, inciso VIII, da Lei n.º 18/93,

434 assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para que efetue o recolhimento voluntário à conta do  
435 Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; e  
436 **VERIFICAR**, no âmbito da Prestação de Contas Anuais da Prefeitura Municipal de São Vicente do  
437 Seridó, exercício 2019, quanto a persistência da falha apontada. Esgotada a pauta de julgamento, o  
438 Presidente declarou encerrada a presente sessão, comunicando que havia 5(cinco) processos a serem  
439 distribuídos, por sorteio. E, para constar, eu, **MARIA NEUMA ARAÚJO ALVES**, Secretária da 2ª Câmara, lavrei  
440 e digitei a presente Ata, que está conforme. TCE-PB – Sessão Remota da 2ª Câmara, 28 de julho de 2020.

Assinado 3 de Agosto de 2020 às 17:33



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 3 de Agosto de 2020 às 15:34



**Maria Neuma Araújo Alves**  
SECRETÁRIO

Assinado 3 de Agosto de 2020 às 16:37



**Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos**  
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 3 de Agosto de 2020 às 16:17



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo**  
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 4 de Agosto de 2020 às 07:36



**Marcílio Toscano Franca Filho**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO